



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.437

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, - PARA PATROLAMENTO, MELHORAMENTO E ABERTURA DE ESTRADAS.


A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para patrolamento, melhoramento e abertura de estradas municipais.

ART. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dar procuração com plenos poderes ao DER, para recebimento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional necessárias à indenização dos serviços executados.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de setembro de 1967.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-